



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 023/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

PUBLICADO

Documento Publicado no Mural da Prefeitura

Municipal de São João do Soter - MA

Período de 23/03/2020 à 07/04/2020

Francisco Opête da S. Cardoso
Chefe de Gabinete

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIADAS DE
ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA
TRANSMISSÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE
SÃO JOÃO DO SÓTER E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER – MA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO plano de contingência elaboração pelo do estado do Maranhão, bem como os decretos estaduais **35.661 e 35.662** de combate e prevenção ao **COVID-19** que a situação demanda o emprego de urgentes medidas de prevenção, controle contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de São João do Soter-MA;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecidos os procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo poder executivo no município e seus servidores, período de 15 (quinze) dias, em razão da pandemia do **NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19**, sem prejuízo de sua futura prorrogação.

I – a realização de atividades que possibilitem a grande aglomeração de pessoas em equipamento público ou privados;

II – as atividades e serviços não essenciais, a exemplo de academias, boates, clubes salões de beleza, bares, restaurantes, lanchonetes, centros comerciais, lojas e estabelecimentos congêneres;

III – visitas a pacientes com suspeita de infecção ou infectados por COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde.

AVENIDA ESPERANÇA, 2025, CENTRO: CEP: 65615 - 000 – SÃO JOÃO DO SÓTER – MARANHÃO

EMAIL: gabinete_psisoter@hotmail.com, FONE: 99-3567-1094

CNPJ: 01.612.628/0001-00

FOSC/MMRS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER
GABINETE DA PREFEITA

IV – Suspende – se os cultos, missas ou qualquer atividades ecumênicas, devendo as entidades religiosas buscarem outras formas de celebração, televisionada ou via internet.

V – Qualquer servidor Público que se enquadrem no grupo de risco (idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas pré-existente e que tenha recomendação médica para tanto). Devendo prevalecer em isolamento individual.

§ 1º Os restaurantes, lanchonetes e congêneres poderão manter serviço de entrega a domicilio (delivery) ou de retirada de alimentos no estabelecimento, ficando proibido o consumo no próprio estabelecimento;

§ 2º Os estabelecimento comerciais, os profissionais e empresários mencionados nos incisos I a III, deste artigo, que desrespeitarem o disposto neste DECRETO, terão seus Alvarás suspensos temporariamente, sem prejuízo de outras mediadas cabíveis;

Art. 2º - Suspensão de férias e licenças dos profissionais de Saúde para que possam compor o quadro clínico do plano de contingencia a ser seguido pelo Município nesse período de crise.

Art. 3º - Decreto de toque de recolher de 20h até 5h: A locomoção no horário em que vigorar o toque de recolher deverá ser realizada pelo individuo, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante. Poderá ocorrer apreensão de veículo e condução forçado de pessoas pelas autoridades municipais, em decorrência do descumprimento. Em razão do toque de recolher, fica terminantemente proibida a circulação e permanência de pessoas nos parques, praças públicas municipal, ruas e logradouros, objetivando evitar contatados e aglomerações. Todos o comercio deverá obedecer o toque de recolher.

Art. 4º - Não estão inclusos na suspensão de que trata o art. 1º deste DECRETO:

I – o Hospital Municipal de São João do Soter, SAMU, postos de Saúde, Clinicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;

II – a distribuição e a comercialização de medicamentos;

III – Os estabelecimentos Comerciais que trabalham com gêneros alimentícios ou congêneres;

IV – os serviços do SAAE – **SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**;

V – os serviços relativos à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustível;

AVENIDA ESPERANÇA, 2025, CENTRO: CEP: 65615 - 000 – SÃO JOÃO DO SÓTER – MARANHÃO

EMAIL: gabinete_psisoter@hotmail.com, FONE: 99-3567-1094

CNPJ: 01.612.628/0001-00

FOSC/MMRS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER
GABINETE DA PREFEITA

- VI – os serviços de coletas e distribuição de lixo;
- VII – padarias;
- VIII – serviços de telecomunicações;
- IX – processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- X – açougues;
- XI – imprensa;
- XII – Postos de Combustíveis.

Art. 5º - Ficam suspenso o atendimento ao Público nas repartições municipais; fica funcionando apenas o Expediente Interno, das 08:00 as 12:00, conforme a recomendação do Comitê de Combate ao COVID-19.

Art. 6º - As Secretarias e Órgãos, conforme suas áreas de atuação e competência poderão emitir Portarias, com maiores detalhamentos acerca das medidas administrativas a serem implementadas para o cumprimento deste DECRETO, ou ainda manifestarem-se sobre situações relacionadas às suas atividades.

Art. 7º. O descumprimento das mediadas previstas neste DECRETO enseja a aplicação da sanção previstas no art. 268 do Código Penal, após o devido processo legal, além de outras mediadas administrativas, cíveis e criminais.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO,
GABINETE DA PREFEITA, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO
ANO DE DOIS MIL E VINTE.**

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA

PUBLICADO

Documento Publicado no Mural da Prefeitura
Municipal de São João do Soter - MA

Período de 23/03/2020 à 07/04/2020

Francisco Onete da S. Cardoso
Chefe de Gabinete